



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

ASSUNTO: Concurso Público para atribuição de título de ocupação do espaço público destinado ao exercício do comércio a retalho não sedentário - Venda Ambulante

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
09-06-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.
09-06-2022

Helena Pola
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



CONCURSO PÚBLICO - COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO
Venda Ambulante na Nazaré

RELATÓRIO FINAL

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta vila da Nazaré, no Gabinete Jurídico, reuniu-se o Júri do Procedimento em epígrafe, sob a presidência da Dra. Regina Margarida Piedade Amada Matos, Vereadora com o Pelouro da Ocupação do Espaço Público, Publicidade, Venda Ambulante, Dra. Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló, Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira (DAF) e Eng.º João Pereira dos Santos, Chefe de Divisão de Obras Municipais e Ambiente (DOMA), elementos designados por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 28.03.2022, a fim de elaborarem o Relatório Final.

Na sequência do relatório preliminar, foram rececionadas 8 (oito) exposições cujos argumentos, análises, ponderações e deliberações juntamos em anexo sob a denominação "Ata n.º 1", para a qual remetemos, para os devidos efeitos legais.

Em suma, foi deliberado por unanimidade pelo não provimento destas reclamações, mantendo-se os exatos termos do relatório preliminar – que se anexa e se deve dar, aqui, por reproduzido.

Termos em que se propõe que a Câmara Municipal concorde com a proposta de atribuição de lugares de venda ambulante, conforme constam do citado relatório preliminar, e decida pela adjudicação dos mesmos, nos termos propostos – conforme se indica.

CANDIDATO N.º	NOME	CLASSIFICAÇÃO	LUGAR	
			Lugar escolhido	Lugar atribuído
21	MARA PATRÍCIA CASTRO SILVA	28,00	1	1
17	MARIA JOÃO OLIVEIRA	25,80	2	2
26	MARIA ÂNGELA BALÉ ESGAIO CARDOSO	21,80	3	3
3	MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS P. AZEVEDO	30,80	7	7
39	MARIA SILVINA CARLINHOS MURRAÇAS	20,00	8	8
19	MARIA MATILDE DE SOUSA CONFRARIA	21,80	9	9
29	JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA VERÍSSIMO	41,20	10	10
23	DICK BART HAGEMAN	34,40	11	11
10	AMÉRICO VIGIA MATIAS	28,80	15	15
12	BLANCA RODRIGUES DIAS	23,80	16	16
4	OLÍVIA CAVALEIRO CHICHARRO	29,80	17	17
24	MOZZBY LDA	35,80	18	18
11	ORLANDO MARTINS ANTUNES	29,80	19	19
15	MARIA DO ROSÁRIO DE JESUS ZARRO	27,80	20	20
16	MARIA JOAQUINA FIDALGO RUIVO BEM	21,80	22	22
6	FERNANDO GOMES FREIRE	14,80	23	23



CANDIDATO N.º	NOME	CLASSIFICAÇÃO	LUGAR	
			Lugar escolhido	Lugar atribuído
13	SARA SOFIA VIEGAS DA SILVA MARQUES	29,80	24	24
27	MARIA ANGELINA GALEGO SOARES PATALÃO	23,00	27	27
20	ISABEL MARIA BEM MURRAÇAS CHALABARDO	21,80	28	28
9	JOSÉ DA SILVA CARVALHO	25,80	31	31
31	MARIA ANTÓNIA BALAU BECA FALACHO	21,80	32	32
5	TERESA MARÍLIA CORREIA MARTINS JOÃO	27,80	33	33
34	MARCO JOSÉ MECA MURRAÇAS	27,80	15	13
18	PAULO SÉRGIO VIEIRA CRUZ	26,00	34	34
33	ARMANDO MANUEL HILÁRIO GUINCHO	32,00	36	36

Dessa forma, ficaram por atribuir os seguintes lugares: 4, 5, 12, 14, 21, 25, 26, 29, 30 e 35.

E nada mais havendo a tratar, o Júri declarou encerrado o presente relatório, que vai ser assinado por todos os membros do mesmo.

O JÚRI

Handwritten signatures of the jury members on horizontal lines.



CONCURSO PÚBLICO - COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO
Venda Ambulante na Nazaré

ATA N.º 1

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta vila da Nazaré, no Gabinete Jurídico, reuniu-se o Júri do Procedimento em epígrafe, sob a presidência da Dra. Regina Margarida Piedade Amada Matos, Vereadora com o Pelouro da Ocupação do Espaço Público, Publicidade, Venda Ambulante, Dra. Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló, Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira (DAF) e Eng.º João Pereira dos Santos, Chefe de Divisão de Obras Municipais e Ambiente (DOMA), elementos designados por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 28.03.2022, para análise das exposições apresentadas pelos concorrentes infra mencionados na sequência do relatório preliminar, exercendo o seu direito de audiência prévia.

Foi desde logo estabelecida a seguinte metodologia para cada um dos candidatos, ora reclamantes: indicação do motivo de exclusão, exposição sintética dos motivos apresentados para contestar a exclusão e deliberação.

1. Candidata n.º 28: MARIA MARGARIDA REBELO COELHO

Da exclusão:

A candidata apresentou uma mera comunicação prévia com um nome/titular diferente do formulário, certidões de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança social em nome de uma empresa com a qual não parece estar relacionada, não cumprindo com os pontos 1.4 e 1.5 do artigo 6.º das normas do concurso ora em análise.

A exposição:

O lapso deveu-se à *"falta de experiência nesta matéria de Concursos Públicos"*, aproveitando posteriormente a oportunidade para proceder à correção dos dados do formulário e certidão.

Deliberação:

Esta correção extemporânea dos formulários não altera a deliberação anteriormente firmada, pelo que se delibera, por unanimidade, não dar provimento à reclamação.

2. Candidato n.º 30: DJALMA VENENO PEREIRA

Da exclusão:

O candidato não apresentou estrutura da equipa afeta à exploração, indicando o número de funcionários presentes no local, não cumprindo com o ponto 1.11 do artigo 6.º das normas do concurso ora em análise.

A exposição:

Juntou um cartão de cidadão e uma autorização de residência para constar como identificação da estrutura da equipa.

Deliberação:

Esta junção extemporânea de documentos não altera a deliberação anteriormente firmada, pelo que se delibera, por unanimidade, não dar provimento à reclamação.



3. Candidata n.º 8: LÚCIA DARA DA SILVA CARVALHO

Da exclusão:

A candidata não apresentou estrutura da equipa afeta à exploração, indicando o número de funcionários presentes no local, não cumprindo com o ponto 1.11 do artigo 6.º das normas do concurso ora em análise.

A exposição:

Juntou dois cartões de cidadão para constar como identificação da estrutura da equipa.

Deliberação:

Esta junção extemporânea de documentos não altera a deliberação anteriormente firmada, pelo que se delibera, por unanimidade, não dar provimento à reclamação.

4. Candidato n.º 41: ABELAZY CARVALHO DIAS GRAÇA

Da exclusão:

O candidato não apresentou registo criminal e não apresentou estrutura da equipa afeta à exploração, indicando o número de funcionários presentes no local, não cumprindo com os pontos 1.7 e 1.11 do artigo 6.º das normas do concurso ora em análise.

A exposição:

Apresentou o registo criminal e a estrutura da equipa.

Deliberação:

Esta junção extemporânea de documentos não altera a deliberação anteriormente firmada, pelo que se delibera, por unanimidade, não dar provimento à reclamação.

5. Candidata n.º 25: MARIA ALICE MAIA TRIGUEIRO

Da exclusão:

A candidata não apresentou a Declaração da Segurança Social em como estão cumpridas todas as obrigações legais, não cumprindo com o ponto 1.5 do artigo 6.º das normas do concurso ora em análise.

A exposição:

Remeteu a responsabilidade de não obtenção da certidão de não dívida à Segurança Social, para esta instituição, sem cuidar de juntar qualquer documento comprovativo do que alega.

Deliberação:

Persiste a falta do documento que comprove a regularização da situação contributiva perante a Segurança Social, inexistindo motivos para alterar a deliberação anteriormente firmada, pelo que se delibera, por unanimidade, não dar provimento à reclamação.

6. Candidata n.º 40: JESSICA CARDOSO FREIRE

Da exclusão:

A não apresentou mera comunicação prévia e não apresentou declaração da Autoridade Tributária, não cumprindo com os pontos 1.2 e 1.4 do artigo 6.º das normas do concurso ora em análise.

**A exposição:**

Apresentou os documentos em falta.

Deliberação:

Esta junção extemporânea de documentos não altera a deliberação anteriormente firmada, pelo que se delibera, por unanimidade, não dar provimento à reclamação.

7. Candidata n.º 14: SENHORES TUK TUK**Da exclusão:**

O apresenta um documento em língua francesa relativamente a um titular que não é identificado na mera comunicação prévia e apresentou estrutura da equipa afeta à exploração, indicando o número de funcionários presentes no local não cumprindo com os pontos 1.7, e 1.11 do artigo 6.º das normas do concurso ora em análise e violando o disposto no artigo 54.º do DL n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo em vigor, que estabelece que *“a língua do procedimento é a língua portuguesa”*.

A exposição:

Questão prévia: foi Joaquim Rebelo quem submeteu a mera comunicação prévia na, registe-se qualidade de sócio-gerente/gerente/administrador/diretor da empresa *“SENHORES TUKTUK & CO LDA.”*

Na exposição, apresenta Yannick Le Berre como *“sócio gerente que será presente no espaço de trabalho”*.

Com esta declaração, defendem que se encontra satisfeito o documento relativo à estrutura da equipa afeta à exploração.

Num dossier que juntaram na proposta, identificam Yannick Le Berre como diretor de desenvolvimento.

É certo que no formulário o concorrente assinalou um *“X”* e escreveu *“1 pessoa”*, *sic*.

Porém, sem prejuízo das consequências de *inexatidões* de declarações perante a administração pública, não resulta claro para o Júri entender quem é, afinal, o gerente da empresa *“SENHORES TUK TUK & CO LDA.”* e quem é que irá apresentar-se ao serviço aquando o exercício da atividade.

Mais referem que *“adicionalmente, o documento em língua francesa que foi junto, traz na última página a tradução de cada uma das rubricas”* aproveitando para juntar agora uma tradução certificada do documento integral, pretendendo assim dar cumprimento ao requisito da junção da documentação em língua portuguesa.

Deliberação:

Para além da contradição entre a mera comunicação prévia e a incorreta identificação do Sr. Yannick Le Berre como *“sócio gerente”*, não vê o Júri motivos para alterar a deliberação anteriormente firmada relativamente ao quesito *“estrutura da equipa”*.

Quanto à tradução de cada uma das rubricas, tal se manifestou insuficiente para total compreensão do documento em língua francesa. Acresce por fim que a junção extemporânea de documentos não altera a deliberação anteriormente firmada, pelo que se delibera, por unanimidade, não dar provimento à reclamação.



8. Candidata n.º 7: AREBIRI EVENTOS UNIPessoal LDA.

Da exclusão:

Não apresentou estrutura da equipa afeta à exploração, indicando o número de funcionários presentes no local, não cumprindo com o ponto 1.11 do artigo 6.º das normas do concurso ora em análise.

A exposição:

Na proposta que a candidata apresentou, sob o item “estrutura da equipa” declararam que os *“elementos que estarão presentes nesta exploração serão os da Estrutura da Empresa, sendo que só existirá um funcionário presente no local de cada vez”*.

Já na exposição referem, porém, que a estrutura da equipa que irá ser afeta à exploração será apenas uma pessoa, *“independentemente de quem quer que seja a pessoa em si a estar na exploração. Logo, a estrutura da equipa é apenas 1 pessoa”*.

Ou seja, por um lado, a concorrente propõe uma rotatividade de elementos afetos à empresa, que se presumem ser VANIA FILIPA COELHO MATEUS e LINO JORGE DE JESUS BOGALHO; por outro, na exposição que elaboraram, declaram perentoriamente que a *“estrutura da equipa é apenas 1 pessoa”*, acrescentando ainda que sendo uma empresa com trabalho sazonal, coíbem-se de apresentar nomes porque, depreende-se, ainda não procederam à sua contratação.

Perante estes factos e declarações, algo confusos e até contraditórios, o Júri continua sem saber quem será a estrutura da equipa afeta à exploração: se a gerente, se um dos associados ou alguém que irão contratar oportunamente no período estival.

Refira-se ainda que esta particularidade de esta ocupação se destinar ao exercício de atividade de comércio a retalho não sedentário – venda ambulante por uma *“empresa com trabalho sazonal”*, parecer prejudicar, ainda que inadvertidamente, a pretensão da concorrente: é que, de acordo com o ponto 4.1, do artigo 19.º das normas de concurso a que temos vindo a fazer referência, *“cabe aos agentes económicos respeitar o dever de assiduidade, comparecendo com assiduidade aos locais nos quais lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaços venda”*.

Face aos elementos que a própria concorrente apresentou, não nos parece que seja interesse da concorrente beneficiar do espaço público para o exercício da atividade de venda ambulante de forma regular, todo o ano.

O ponto 4.1, do artigo 19.º a que fizemos referência em cima, visa, antes de mais em sede de interesse público, garantir uma ocupação constante do espaço contribuindo para a dinâmica da Marginal e sua envolvência com o comércio tradicional e com os turistas que nos visitam.

Estes espaços públicos destinam-se igualmente, primordialmente, a pessoas/comerciantes que, a cidadãos que contam com esta atividade de venda ambulante como meio de assegurar a subsistência económica e sustento para si e, em alguns casos, da sua família.

Beneficiar de um espaço público só para o verão ou para eventos não cai, decididamente, na previsão da norma acima referida nem no espírito que guiou a elaboração das normas concursais e, por último, mas não menos importante, não parece acautelar o interesse público municipal.



Deliberação:

Os motivos e fundamentos apresentados pela reclamante não alteram a deliberação anteriormente firmada, pelo que se delibera, por unanimidade, não dar provimento à reclamação.

Terminada a avaliação e ponderação de todos os argumentos apresentados pelos requerentes e respetivas deliberações, dever-se-á de seguida elaborar o RELATÓRIO FINAL.

O JÚRI

Two handwritten signatures in blue ink are shown on horizontal lines. The first signature is highly stylized and illegible. The second signature is more legible and appears to read "João Pereira da Silva".